DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4340/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7085/2015
PROTOCOLO	: 1593896
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 99/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DA DESPESA. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE.

Em apreciação a execução financeira do *Contrato nº 99/2015*, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com a interveniência da *Secretaria Municipal de Educação*, e a microempresa *Transpiccoli Transportes Ltda.*, no valor de R$137.832,20 (cento e trinta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar.

O processo licitatório – *Pregão Presencial nº 322/2014* – foi julgado regular por esta Corte de Contas, conforme se extrai da Decisão Singular nº 4881/2015 (TC 8442/2015), bem como a formalização do contrato e aditamentos, que receberam a chancela da regularidade por meio da Decisão Singular nº 9074/2020 de f. 1225.

Após a decisão processo seguiu para o núcleo técnico, oportunidade em que a equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu a análise de f. 1230, concluindo que a execução financeira atendeu aos regramentos internos e externos desta Corte (ANA 9571/2021).

O Ministério Público de Contas posicionou-se pela regularidade da execução financeira, nos termos do Parecer nº 4344/2022 de f. 1233.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que, considerando o valor da contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do

contrato, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 11, inciso II e § 2º, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Conforme relatado, o processo licitatório – *Pregão Presencial nº 322/2014* -, a formalização do *Contrato nº 99/2015* e seis Termos Aditivos já foram objeto de apreciação por esse Relator, tendo sido julgados regulares, nos termos das decisões singulares nº 4881/2015 (TC 8442/2015) e nº 9074/2020 de f. 1225.

Assim, no que tange à execução financeira, de acordo com o que consta nos autos, verifico que a mesma ocorreu da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	R$137.832,20
TERMOS ADITIVOS	-	R$708.287,64
TOTAL DA CONTRATAÇÃO	-	R$846.119,84
VALOR EMPENHADO	-	R$797.470,11
ANULAÇÃO DE EMPENHO	-	R$ 19.912,05
TOTAL EMPENHADO	-	R$777.558,06
DESPESA LIQUIDADA	-	R$777.558,06
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$777.558,06

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo *Município de Campo Grande/MS* atende às disposições legais, principalmente o que reza a lei nº 4.320/64, que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicáveis às contratações públicas.

Registro, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas na Resolução nº 88/2018.

Registro, por fim, que o término da contratação foi formalizado por meio do Termo de Encerramento de Contrato acostado à f. 1095.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 do TCE/MS, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da execução do *Contrato nº 99/2015* e celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com a interveniência da *Secretaria Municipal de Educação,* e a microempresa *Transpiccoli Transportadora Ltda.*, atendendo aos comandos da Lei Federal nº 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB